



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António, CP 313-A, CIP: 632410428
Tel. 5347173 – Site: www.arc.cv /E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com*

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 34/CR-ARC/2016

de 6 de outubro

ASSUNTO: Deliberação do CR da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada à Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz, a 22 de junho de 2016.

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutária, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, nos meses de junho e julho do corrente ano, através dos seus colaboradores, um conjunto de visitas/ missões de fiscalização aos operadores de comunicação social, nas ilhas de Santiago, São Vicente e Sal, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições.

Durante a visita de fiscalização efetuada à Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz, doravante RCVSC, constatou-se que este operador de radiodifusão sonora não cumpre todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico, porquanto:

- A RCVSC não promoveu o seu registo junto da ARC, contando apenas com o registo junto da Direção Geral da Comunicação Social, que está desatualizada face a revogação tácita da norma que impunha o registo junto desta entidade governamental.
- Possui um conselho comunitário que não conta com um jornalista profissional, em violação do estipulado no Artigo 10.º do Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária - RJRC, aprovado pelo Decreto-lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, com as alterações nele introduzidas pelo Decreto-lei n.º 50/2010, de 22 de novembro.
- Não dispõe de arquivos sonoros e musicais organizados para conservar os registos de interesse público, como mandam os números 1 e 2 do Artigo 44.º da Lei da Radio, doravante LDR.
- Os seus programas não são gravados e conservados pelo tempo estipulado na lei, em clara violação do disposto no número 3 do Artigo 13.º da LDR e no número 2 do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social, doravante LCS.
- A sua coordenadora (que exerce as funções de diretora da rádio e, por conseguinte, sendo um equiparado a jornalista profissional) e os demais jornalistas atuam sem estarem habilitados com o respetivo título profissional, em violação do disposto no Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista (doravante EJ).

- A RCVST não é gerida efetivamente pela SOLMI, sua detentora legal, sendo que é a Câmara Municipal de Santa Cruz que paga as despesas correntes e de funcionamento da rádio.
- A Solmi – associação autorizada a operar a RCVSC- não tem sede efetiva no concelho de Santa Cruz, violando assim o disposto no Artigo 8.º do RJRC.

Assim e em conformidade, o Conselho Regulador, reunido em Sessão Extraordinária, no dia 6 de outubro de 2016, deliberou, por unanimidade, notificar a RCVSC e sua direção para, no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta Deliberação:

1. Atualizar o seu registo junto da ARC, nos termos da alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (EA), conjugados com o disposto nas normas não revogadas do Decreto-lei n.º 45/2004, de 2 de novembro, doravante lei de registo - LR.
2. Adequar o seu conselho comunitário às normas estipuladas no Artigo 10.º do RJRC, incluindo nele pelo menos um jornalista profissional e devidamente habilitado com carteira profissional ou comprovativo da solicitação deste título junto da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista.
3. Organizar e manter arquivos sonoros e musicais para conservação dos registo de interesse público (números 1 e 2 do Artigo 44.º da Lei de Rádio), bem assim gravar e conservar por pelo menos 120 dias os seus programas em conformidade com o estabelecido no número 3 do Artigo 13.º da LDR e no número 2 do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social, doravante LCS.
4. Ter na coordenação da sua programação pelo menos um jornalista profissional, devidamente habilitado com carteira profissional, como previsto no Artigo 6.º do EJ.
5. A Solmi deve retomar a gestão efetiva da RCVSC, que atualmente é apoiada pela Câmara Municipal.
6. A Solmi deve sanar a irregularidade de ter sede fora da área em que, de facto, opera a rádio licenciada, pelo que deve retomar a sua sede inicial no Concelho de Santa Cruz ou devolver o alvará ao Governo (em obediência ao estipulado no Artigo 8.º do RJRC).
7. Fazer cessar toda e qualquer relação de patrocínio ou financiamento da rádio por parte de entidades de natureza política, particularmente da Câmara Municipal de Santa Cruz.
8. Remeter para a ARC informações sobre o montante dos apoios, financeiros ou de outra natureza, até agora recebidos da autarquia local de Santa Cruz.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Cidade da Praia, 6 de outubro de 2016.

A Presidente do Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros